



PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 414/2021
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Seqüência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de concessão de adiantamentos, com base no **Decreto Municipal nº 414/2021**.

Processonº: xxxxx/xxxx

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. O pedido de adiantamento foi autuado pelo Protocolo Geral (inciso I, art. 9º do Decreto nº. 414/2021)?			
2. Consta a classificação funcional programática da despesa imputada ao crédito orçamentário ou adicional (inciso IV do art.9º do Decreto nº. 414/2021)?			
3. Consta a indicação do tipo de licitação ou de sua dispensa, conforme legislação vigente (inciso IV, do art.9º do Decreto nº. 414/2021)?			
4. Consta a finalidade do adiantamento (inciso II, do art.4º do Decreto nº. 414/2021)?			
5. O valor do adiantamento solicitado é até 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, ou seja, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)?			
6. Consta nome, cargo ou função, matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento (inciso III do art.4º do Decreto nº. 414/2021)?			
7. Consta declaração, conforme inciso VIII, Art. 4º do Decreto nº 414/2021.			
8. Consta a indicação sobre o prazo para aplicação do adiantamento, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão, o qual não ultrapassará o último dia útil do exercício financeiro (inciso VIII do art.4º do Decreto nº. 414/2021)?			
OBS. 1 - O órgão de contabilidade ou equivalente manterá registro cronológico das datas de autorização, recebimento do cartão magnético e prestação de contas dos			



<p>adiantamentos individualizada por responsável (parágrafo primeiro, do art. 12do Decreto nº. xxx/2021);</p> <p>OBS. 2 - Nenhum adiantamento será pago após dia 10 (dez) de dezembro, salvo autorização expressa do ordenador de despesa, devendo ser observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da concessão (inciso IV, do art. 12do Decreto nº xxx/2021).</p>			
9. O servidor indicado consta em alcance (alínea “a”, do art. 8º do Decreto nº. 414/2021)?			
10. Declaração de que o servidor indicado não é responsável por 01 (um) adiantamento a comprovar (alínea “b” do art. 8º do Decreto nº. 414/2021)?			
11. O pedido de adiantamento respeita o limite de 04 (quatro) adiantamentos concedidos por órgão ou entidade (parágrafo 7º, art. 3º do Decreto nº. 414/2021)?			
<p>OBS. 1 - O limite fixado só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Prefeito (art. 3º, parágrafo 8º do Decreto nº. 414/2021);</p> <p>OBS. 2 - O número de adiantamentos só poderá ser excedido em caráter excepcional e devidamente justificado pelo solicitante, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por adiantamento, sendo cabível totalizar, no máximo, o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) reais por exercício financeiro (art. 3º, parágrafo 8º do Decreto nº. 414/2021)</p>			
12. Consta a declaração que inexistem materiais da espécie ou similar que atenda às necessidades no almoxarifado, e, serviços disponíveis contratados pela Administração Municipal que possam prestar atendimento à unidade orçamentária (inciso VII, do art.4º do Decreto nº. 414/2021)?			



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

A Secretaria Municipal de Controle Interno recomenda o adequado planejamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no intuito de promover suas respectivas licitações, em atendimento ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#): (grifou-se)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#) (grifou-se)

No intuito de evitar o fracionamento das despesas do Município, recomenda-se que as licitações de insumos e serviços comuns aos Órgãos da Prefeitura sejam procedidos de forma centralizada, sempre que possível, adotando o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com Art. 15, II, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Assim, a centralização auxiliaria na organização das demandas em grades unificadas, objetivando a diminuição de licitações repetidas, a obtenção de melhores propostas com a economia de escala, a padronização dos ritos e documentos, assim como o alinhamento de preços dos itens contratados pelo Município, observando o disposto no Decreto Municipal nº. 57/2009.

Outrossim, recomendamos ainda, que o requisitante se atente na utilização do seu adiantamento ao que dispõe na íntegra o Decreto Municipal nº 414/2021.



Processo n.º XXXXX/XXXX

Data: XX/XX/XXXX

fls.

Rubrica: _____

São Gonçalo, xx de xxxxx de xxxx

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME DO FUNCIONÁRIO

Cargo

Matrícula

Ciente e de acordo.

NOME DO ORDENADOR DE DESPESA

Cargo

Matrícula